
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 814/2023

Dispõe sobre a criação de lei que regula a atividade pesqueira e apoio a seus equipamentos na cidade de Guimarães e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Indústria e Pesca incluirão a atividade pesqueira como atendidas como prioridades para assistência e cadastro, inclusive o pescador terá cadastro municipal para assistência em programas, inclusive observada a prioridade em razão da idade e deficiência.

Art. 2º. O município promoverá meios de monitorar as embarcações com rastreadores para fins de auxiliar em caso de socorro, devendo o pescador dono de embarcações solicitar seu cadastro na secretaria de pesca que viabilizará o meio para esse cadastro e instalação.

Art. 3º. A secretaria de pesca apresentará anualmente ao Poder Legislativo dados da atividade pesqueira, incluindo a preparação de pescadores e auxílio psicológico e econômico por via de programas já existente no município, inclusive viabilizando acesso a todos os meios de tratamento prioritário e auxílio em caso de incapacidade de trabalho, auxiliando o pescador a se cadastrar em programas e atividades pesqueiras.

I – no mês de agosto será comemorada a semana da atividade pesqueira no município, com palestras e cursos para incentivar a pesca e valorizar a atividade, que deverá ser agendada na segunda semana de agosto.

Art. 4º. A secretaria de pesca do município apresentará anualmente ao Poder Legislativo em audiência pública as condições sempre atuais dos pescadores e embarcações, programas e êxitos em programas e auxílios.

Art. 5º. A apresentação em audiência pública será obrigatória anualmente, sempre no segundo semestre, devendo incluir sindicatos e o ministério da pesca para participar, devendo a secretaria de pesca realizar relatório anual das condições de pescadores, sua atividade, seguros, contribuições sociais, e apoio disponibilizado e percentual de beneficiários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 07 de março de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:7C6D972F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/03/2023. Edição 2987
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>